



Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

**RESOLUÇÃO Nº 004/2021**

**Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo, órgão pertencente à Câmara Municipal de Breu Branco, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco, estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Breu Branco- Pá, cuja finalidade é aproximar o Poder Legislativo da comunidade e aperfeiçoar o seu funcionamento interno, visando fortalecer os processos democráticos locais através de ações educativas e promoção da participação popular, tendo como objetivo defender novos patamares de representatividade da Câmara.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Breu Branco-Pá e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Breu Branco

I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Breu Branco suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;



**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

**Art. 5º** São objetivos da Escola do Legislativo:

I - Oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;

II - Realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;

IV - Estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;

V - Estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;

VI - Editar publicações sobre temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - Promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

VIII - integrar o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância;

IX - Propor a celebração de convênios especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com o Executivo Municipal, Estadual e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com instituições parceiras ou prestadores de serviços, para ministrar cursos com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas de interesse da Câmara Municipal;

X - Realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação político-cidadã de jovens e adultos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DIREÇÃO**

**Art. 6º** A Escola do Legislativo apresenta como estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

Av. 1º de Maio, s/nº- CEP: 68488-000, CNPJ 34.626.432/0001-24  
e-mail: [camarabranco2017@gmail.com](mailto:camarabranco2017@gmail.com), contato: (94) 3786-0119



**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

**IV - Conselho Geral.**

§1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo que serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

V - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

**Parágrafo único.** Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

**Art. 7º** Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II - Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

III - Elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;

IV - Administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;

V - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta resolução;

VII - Definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VIII - Aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

IX - Aprovar a contratação de: professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

Av. 1º de Maio, s/nº- CEP: 68488-000, CNPJ 34.626.432/0001-24  
e-mail: [camarabranco2017@gmail.com](mailto:camarabranco2017@gmail.com), contato: (94) 3786-0119



**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

X - Propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

XI - Exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno.

**Art. 8º** A Coordenação Pedagógica da Escola utilizará, para desenvolvimento de suas atividades, a estrutura do Setor de Treinamento da Diretoria Administrativa e será exercida por um servidor de carreira efetivo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco-Pá.

**Art. 9º** Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

I - Planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - Submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - Receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e V - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10º.** O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

**Parágrafo único.** São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

**Art. 11.** As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria, desde que haja previsão orçamentária.

**Art. 12.** Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários,

Av. 1º de Maio, s/nº- CEP: 68488-000, CNPJ 34.626.432/0001-24  
e-mail: [camarabranco2017@gmail.com](mailto:camarabranco2017@gmail.com), contato: (94) 3786-0119



Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

**Art. 13.** Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 14.** A Mesa Diretora da Câmara editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à sua filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

**Art. 15.** O Regimento Interno da Escola do Legislativo será promulgado 30 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução.

**Art. 16º.** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ANTONIO OLIVEIRA SANTANA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Av. 1º de Maio, s/nº- CEP: 68488-000, CNPJ 34.626.432/0001-24  
e-mail: [camarabbranco2017@gmail.com](mailto:camarabbranco2017@gmail.com), contato: (94) 3786-0119